



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da Língua Alemã

**LEI Nº 1.752/18, DE 27/02/2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, EFETUAR DESPESAS COM PAGAMENTO  
DE ALMOÇO PARA DOADORES DE SANGUE DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com almoços dos doadores de sangue cadastrados e autorizados pelo município.

**Art. 2º.** O pagamento dar-se-á única e exclusivamente aos doadores de sangue cadastrados e autorizados junto a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social do Município, quando do deslocamento ao Hemocentro, promovido pelo município, para a finalidade específica de doação de sangue voluntária, em campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 27 de fevereiro de 2018.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal